

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.762, DE 2016

Dispõe sobre a aplicação de alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na importação e na venda no mercado interno de plataformas elevatórias de acessibilidade e dispõe sobre subvenção econômica na aquisição dessas plataformas.

Autor: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado MARCELO ARO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.762, de 2016, de autoria da Deputada Renata Abreu (Podemos/SP), altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para aplicação de alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno de plataformas elevatórias de acessibilidade.

Com este objetivo, a nobre Deputada Renata Abreu, pretende incluir novo inciso XLI no § 12 do art. 8º da Lei 10.865, de 2004. A referida lei dispõe sobre “a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e

serviços e dá outras providências”. O *caput* do art. 8º determina que “as contribuições serão calculadas mediante a aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas” descritas nos parágrafos que se seguem. No que se refere especificamente ao § 12, estão elencados os produtos que terão alíquota zero.

Ademais, a proposição busca incluir novo inciso XXXVIII no art. 28 da lei, o que reduzirá a zero a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de plataformas elevatórias de acessibilidade no mercado interno.

Por sua vez, o art. 3º da proposta estabelece que a “União promoverá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica voltada à aquisição de plataformas elevatórias de acessibilidade”.

O art. 4º determina que a União, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, concederá subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de aquisição de plataformas elevatórias de acessibilidade.

De acordo com o art. 5º, as alterações pretendidas passam a valer a partir da data da publicação da lei.

A Mesa distribuiu o Projeto de Lei nº 6.762, de 2016, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD; de Finanças e Tributação - CFT, para analisá-lo no mérito e de acordo com o art. 54 do RICD. A Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania apreciará o projeto nos termos do art. 54 do RICD. A matéria tramita em regime ordinário, e a apreciação das Comissões será conclusiva.

Na CEDEICS a proposição foi aprovada com emenda de relator, Dep. Vinícius Carvalho (PRB/SP). A emenda buscou, respeitando os objetivos fundamentais da autora da proposição, dar maior clareza ao texto, de forma que a descrição do produto a ser beneficiado com a redução da alíquota não desse margem a dúvidas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto em exame nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

É o relatório.

II – VOTO

No Brasil, milhões de pessoas com deficiência lutam pela plena inclusão na sociedade. De acordo com o Censo de 2010, 45,6 milhões de pessoas se declararam deficientes, sendo que 7% delas apontavam deficiência motora. Há, portanto, enorme contingente populacional que enfrenta dificuldades para se locomover nas ruas, para fazer compras, para usar o transporte público e realizar tarefas cotidianas.

Reconhecer a mobilidade urbana como condição estratégica para a inclusão de pessoas com deficiência é o grande mérito do Projeto de Lei ora em análise. A eficácia de políticas públicas que objetivem a redução das dificuldades de mobilidade das pessoas com deficiência passa, sem dúvida, por investimentos financeiros, que serão intensificados em caso de aprovação do Projeto de Lei 6.762/2016.

Em sua justificação, a autora da proposta aponta acertadamente que o Brasil carece de políticas públicas adequadas ao enfrentamento desses problemas, embora o tema da inclusão seja atualmente mais presente que tempos atrás. A aprovação do projeto trará inequívocos ganhos às pessoas com deficiência motora.

Importa ressaltar que a presente proposta deve ser inserida no bojo de uma série de ações de promoção da mobilidade urbana, as quais se iniciam pelo planejamento, que deve ser articulado com ações educativas, pesquisas e tecnologias capazes de promover e implementar a acessibilidade e a mobilidade urbana sustentável que contemple todas as pessoas, inclusive aquelas que possuem deficiência.

Concordamos, também, com a posição do relator na CEDEICS, para quem “a rigor, não são apenas as plataformas elevatórias que cumprem tal função; também cadeiras elevatórias são apropriadas e, em muitos casos,

até mais adequadas, por serem mais facilmente instaladas em determinados ambientes onde é mais difícil e cara a instalação de uma plataforma”. Dessa maneira, acatamos a proposição do relator naquela comissão, de forma a expandir os tipos de produtos a serem beneficiados, incluindo as mencionadas cadeiras.

Diante do exposto, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.762, DE 2016, COM A EMENDA DE RELATOR APROVADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MARCELO ARO
Relator